



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

*Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo*

LEI N.º 1274

*De 11 de julho de 2001.*

*Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, previsto no Decreto Estadual nº 40.103, de 25/05/95.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;



# **Prefeitura Municipal de Dumont**


*Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo*

II - abrir crédito adicional, suplementar ou especial, no Orçamento Geral do Município, de acordo com os valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na lei orçamentária anual, mediante a utilização de recursos nos termos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.


Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir, em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento-programa vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dumont, 11 de julho de 2.001.

  
**Antonio Roque Bálamo**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 92, da Lei Orgânica do Município.

  
**Lílian Carla Bálamo**  
= Assessora de Gabinete =